CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR

C
CA
CAV
CAVA
CAVAL
CAVALI
CAVALIN
CAVALINI
II
O vereador da nossa natureza

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/05

Súmula:
Dispõe sobre o cadastramento ambiental de áreas plantadas com essências exóticas no município da Lapa – Pr.

Art. 1º - Fica instituído o cadastramento obrigatório de áreas plantadas com florestamento de essências exóticas no município da Lapa – Pr, para áreas acima de 2 (dois) hectares.

Art. 2º - Inclui-se nesta obrigação tanto o florestamento particular quanto o do setor público.

Art. 3º - O referido cadastro deverá ser controlado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ Único: O referido cadastro ambiental não terá custo para o declarante.

Art. 4º - Para o cadastro o agricultor, o silvicultor ou as empresas deverão anexar: uma cópia do mapa da propriedade com destaque da área plantada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, Pr., em 14 de março de 2005

Recebi 14/03/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 261/05
DATA 14 / 03 / 05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR

C
CA
CAV
CAVA
CAVAL
CAVALI
CAVALIN
CAVALINI
II
O vereador da nossa natureza

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº /05

O presente anteprojeto justifica-se por diversos motivos:

Cresce a cada ano as áreas naturais transformadas em reflorestamentos exóticos, independente do solo, posição geográfica e de comunidade.

Assim temos observado alterações na fisionomia florestal do município, diminuição de refúgio natural de animais e êxodo rural, migração de famílias para a cidade da Lapa e região.

O anteprojeto que apresentamos tem como objetivo fazer uma leitura aproximada através do cadastro das áreas já instaladas de essências exóticas, permitindo aos administradores municipais orientar esse crescimento e planejar a diversificação de produção nas comunidades rurais.

Desta forma acreditamos que com a aprovação do referido anteprojeto pelos nobres vereadores desta casa legislativa e sancionado pelo chefe do Poder Executivo, estaremos colocando em mãos dos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente um instrumento que permitirá orientar o crescimento da silvicultura sem degradação ambiental, em harmonia com a lei de uso do solo e principalmente melhorando a qualidade de vida de nossos munícipes.

Lapa, Pr., em 14 de março de 2005

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 03

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _Juciel Vilmar Jungles dos Santos_ para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 10/2005, em substituição ao autor do mesmo.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 10 /2005

AUTOR: VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SUMULA: DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO AMBIENTAL DE ÁREAS PLANTADAS COM ESSÊNCIAS EXÓTICAS NO MUNICIPIO DA LAPA- PR.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _15_ DE __MARÇO__ DE 2005, PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _14_ DE __MARÇO_ DE 2005

JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 15 / MARÇO /2005.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JV Cifel V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 15 / 03 /2005

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 10 /2005

AUTOR: VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SUMULA: DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO AMBIENTAL DE ÁREAS PLANTADAS COM ESSÊNCIAS EXÓTICAS NO MUNICIPIO DA LAPA- PR.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _15_ DE __MARÇO__ DE 2005, PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _14_ DE __MARÇO__ DE 2005

JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 17 / 03 /2005.

Juciel F.J. dos Santos
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Leandro Bierin Borges da Silveira

LAPA, EM 17/03/2005

Juciel F.J. dos Santos
p/ ***ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI***
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

LAPA - PR
FLS. Nº 06

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 003/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 10/05

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA: "Dispõe sobre o cadastramento ambiental de áreas plantadas com essências exóticas no município da Lapa-Pr."

PRAZO: 22/03/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

1) RELATÓRIO

O nobre Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini, apresentou à consideração da Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei nº10/05, que estabelece o cadastramento ambiental de áreas plantadas com essências exóticas neste Município.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O cadastramento obrigatório de áreas plantadas com florestamento de essências exóticas no Município da Lapa em áreas de 2 (dois) hectares, seja em área pública ou particular, beneficiará o crescimento da silvicultura sem degradação ambiental, em harmonia com a lei de uso do solo e principalmente irá melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei examinado obedece ao disposto na legislação ambiental, principalmente no que concerne a Política Nacional do Meio Ambiente, atendendo ao

LAPA - PR
FLS. Nº 08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

princípio da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. e principalmente atende aos requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, bem como, aos princípios da razoabilidade e interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 22 de março de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em concordância com o colocado pelo presidente da comissão, passa este a ser o parecer desse relator.
Yuciel Z. Y. dos Santos
Lapa, 22 de março de 2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Diante do exposto pelo relator, consideramos o Projeto de Lei nº 10/05 constitucionalmente legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 22 de março de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador-Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSAO DE SAUDE, EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 004/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 10/05

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA: "Dispõe sobre o cadastramento ambiental de áreas plantadas com essências exóticas no município da Lapa-Pr."

PRAZO: 22/03/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

1) RELATÓRIO

O nobre Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini, apresentou à consideração da Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei nº10/05, que estabelece o cadastramento ambiental de áreas plantadas com essências exóticas neste Município.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O cadastramento obrigatório de áreas plantadas com florestamento de essências exóticas no Município da Lapa em áreas de 2 (dois) hectares, seja em área pública ou particular, beneficiará o crescimento da silvicultura sem degradação ambiental, em harmonia com a lei de uso do solo e principalmente irá melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

3) CONCLUSÃO

O Anteprojeto de Lei examinado obedece aos princípios ambientais dispostos na legislação ambiental, principalmente no que concerne a Defesa do Meio Ambiente, atendendo ao princípio da ação governamental na

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

manutenção do equilíbrio ecológico, preservando-o para as presentes e futuras gerações através de diretrizes adequadas ao uso e ocupação do solo urbano.

Ainda o presente anteprojeto visa proteger a fauna e a flora proporcionando a diminuição de risco na sua função ecológica, evitando inclusive uma possível extinção de espécies e visando sempre a educação ambiental em prol do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 23 de março de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Diante do exposto pelo relator, considero que o Anteprojeto de Lei nº 10/05 atende aos princípios ambientais e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 23 de março de 2005.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 013/2005

Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini

Súmula: Dispõe sobre o cadastramento ambiental de áreas plantadas com essências exóticas no município da Lapa – Pr.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o cadastramento obrigatório de áreas plantadas com florestamento de essências exóticas no município da Lapa – Pr, para áreas acima de 2 (dois) hectares.

Art. 2º - Inclui-se nesta obrigação tanto o florestamento particular quanto o do setor público.

Art. 3º - O referido cadastro deverá ser controlado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O referido cadastro ambiental não terá custo para o declarante.

Art. 4º - Para o cadastro o agricultor, o silvicultor ou as empresas deverão anexar: uma cópia do mapa da propriedade com destaque da área plantada.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário